

ADESÃO Nº 007/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

Origem: Adesão de forma à Ata de Registro de Preços nº. 31-2/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 35/2023 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito sob o CPF nº 383.499.061-20, residente e domiciliado na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **F. LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **48.687.778/0001-47**, estabelecida à Av. Tenente Praeiro, nº 2647, sala 02 Bairro: Jardim California na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, telefone: (65) 99290-3310 ou (65) 3358-8561, e-mail: fluzatacadista@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Marcio Rogerio de Siqueira Luz**, portador do RG. nº. 10610464 SSP/MT e CPF/MF nº 792.389.631-34, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 140/2021, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE CONSUMO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

Conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 35/PMNM/2023 para Registro de Preços nº 31-2/2023, oriundo do Município de Nova Mamoré - RO, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pelas Secretaria ora mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes na **Adesão nº 007/2024**.

item	Código do item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	045.002.005	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PADRÃO ENERGISA 1 ¼ X 1,50M	UND	100	R\$ 57,07	R\$ 5.707
2	042.011.092	CABO FLEXÍVEL DE COBRE, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAMENTO XLPE 0,6/1KV, ANTI CHAMA 90°C, SEÇÃO C 10,0 MV2, NAS CORES PRETA, VERDE OU AZUL, CONFORME NBR 7287, CERTIFICADO INMETRO.	M	750	R\$ 6,52	R\$ 4.890,00
3	042.011.093	CABO FLEXÍVEL DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAMENTO XLPE 0,6/1KV, ANTI CHAMA 90°C, SEÇÃO DE 16,0 MV2, NAS CORES PRETA, VERDE OU AZUL, CONFORME NBR 7287, CERTIFICADO INMETRO.	M	1000	R\$ 11,39	R\$ 11.390,00
4	042.011.094	CABO FLEXÍVEL DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5. ISOLAMENTO XLPE 0,6/1KV, ANTI CHAMA 90°C, SEÇÃO DE 2,5 MM2, NAS CORES PRETA, VERDE OU AZUL, CONFORME NBR 7287, CERTIFICADO INMETRO.	M	1750	R\$ 1,95	R\$ 3.412,50
5	042.011.095	CABO FLEXÍVEL DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAMENTO XLPE 0,6/1KV, ANTI CHAMA 90°C,	M	3000	R\$ 19,89	R\$ 59.670,00

		SEÇÃO DE 25,0 MM2, NAS CORES PRETA, VERDE OU AZUL, CONFORME NBR 7287, CERTIFICADO INMETRO.				
6	042.011.096	CABO FLEXÍVEL DE COBRE. TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 2, 0,6/1KV, ANTI CHAMA 90°C, SEÇÃO DE 35,0 MM2, NAS CORES PRETA, VERDE OU AZUL, CONFORME NBR 7287, CERTIFICADO INMETRO.	M	1000	R\$ 25,52	R\$ 25.520,00
7	042.011.097	CABO FLEXÍVEL DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 5, ISOLAMENTO XLPE 0,6/1KV, ANTI CHAMA 90°C, SEÇÃO DE 4,0 MM2, NAS CORES PRETA, VERDE OU AZUL, CONFORME NBR 7287, CERTIFICADO INMETRO.	M	750	R\$ 2,83	R\$ 2.122,50
8	042.011.091	CABO FLEXÍVEL DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 2, 0,6/1KV, ANTI CHAMA 90°C, SEÇÃO DE 50,0 MM, NAS CORES PRETA, VERDE OU AZUL, CONFORME NBR 7287, CERTIFICADO INMETRO.	M	3250	R\$ 35,57	R\$ 115.602,50
9	042.011.099	CABO FLEXÍVEL DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 2, 0,6/1KV, ANTI CHAMA 90°C, SEÇÃO DE 70,0 MM2, NAS CORES PRETA, VERDE OU AZUL, CONFORME NBR 7287, CERTIFICADO INMETRO.	M	3250	R\$ 39,70	R\$ 129.025,00
10	042.011.100	CABO FLEXÍVEL DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 2, ISOLAMENTO XLPE 0,6/1KV, ANTI CHAMA 90°C, SEÇÃO DE 95,0 MM2, NAS CORES PRETA, VERDE OU AZUL, CONFORME NBR 7287, CERTIFICADO INMETRO.	M	750	R\$ 57,23	R\$ 42.922,50
11	042.011.101	CONECTOR PERFURANTE CDP 70 CONECTOR EM POLÍMERO RESISTENTE A INTEMPÉRIES E A RAIOS U.V. CONTATOS EM COBRE ESTANHADO, POSSUI PORCA FUSÍVEL PARA GARANTIR UMA PERFEITA APLICAÇÃO. POSSUI BORRACHAS ELASTOMÉRICAS, TORNANDO O CONECTOR ESTANQUE. CONDUTOR TRONCO 10 A 95MM: CONDUTOR DERIVAÇÃO 1,5 A 10MM².	UND	1000	R\$ 7,12	R\$ 7.120,00
12	045.002.006	LUMINÁRIA PÚBLICA LED PARA POSTE DE RUA, POTÊNCIA 100W; CORPO: CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO EXTRUDADO OU ALUMÍNIO INJETADO; LED SMD, TEMPERATURA DE COR 4.000K/5.000K; LENTES: POLICARBONATO COM RETARDANTE UV; FATOR DE POTÊNCIA DE PELO.	UND	50	R\$ 121,60	R\$ 6.080,00
13	045.002.007	LUMINÁRIA PÚBLICA LED PARA POSTE DE RUA, POTÊNCIA 150W; CORPO: CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO EXTRUDADO OU ALUMÍNIO INJETADO; LED SMD, TEMPERATURA DE COR 4.000K/5.000K; LENTES: POLICARBONATO COM RETARDANTE UV; FATOR DE POTÊNCIA DE PELO.	UND	250	R\$ 176,14	R\$ 44.035,00
14	045.002.008	LUMINÁRIA PÚBLICA LED PARA POSTE DE RUA POTÊNCIA 200W: CORPO: CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO EXTRUDADO OU ALUMÍNIO INJETADO: LED SMD, TEMPERATURA DE COR 4.000K/5.000K; LENTES: POLICARBONATO COM RETARDANTE UV; FATOR DE POTÊNCIA DE PELO.	UND	250	R\$ 295,08	R\$ 73.770,00
15	042.011.102	RELE FOTOCÉLULA FOTOELETTRÔNICO BIVOLT, ARMAÇÃO INSTANTÂNEA 1000V, TOTALMENTE FOSCO (PADRÃO ENERGISA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA) COM BASE.	UND	750	R\$ 23,13	R\$ 17.347,50
Valor Total R\$ 548.614,50						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese de o valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

3.1 O prazo de **vigência desta Ata de Registro de Preços é até 22/01/2025**, contados a partir da assinatura.

3.2 A Partir da Vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

5.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

5.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Setor de Compras e Licitações – Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

5.6. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

5.7. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.8. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

5.9. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do respectivo edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

5.10. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

5.11. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

5.12. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A ata de registro de preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da ata de registro de preços quando:

- A)** o detentor da ata descumprir as condições da ata de registro de preços a que estiver vinculado;
- B)** o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- C)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- D)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- E)** estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- F)** por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta ARP e tudo o mais que se relacione com o objeto desta ARP, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

7.2. A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

7.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

7.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem no art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, as seguintes prerrogativas:

- a)** Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b)** Efetuar as devidas conferências;
- c)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d)** Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

7.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal / Fatura, descrição do produto com detalhe, número e nome do Banco, Agencia e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 8.2.** O pagamento será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio e sede da contratada, consistindo em certidões e documentos equivalentes, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validades expressos nas próprias certidões e documentos;
- II) Prova de regularidade relativa de SEGURIDADE Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia por tempo de Serviços (FGTS).
- 8.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga /MT, com endereço constante no rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATANTE.
- 8.4.** O pagamento efetuado a contrata não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.
- 8.5.** Deverá apresentar Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento e conferencia.
- 8.6.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.7** O pagamento será em até 15(quinze) dias da entrada das notas Fiscal / Fatura no departamento responsável, de acordo com a nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Efetuar o fornecimento do objeto deste Termo de Formalização da Demanda conforme as solicitações.
- 9.2.** Fornecer, durante toda execução do contrato, o item com menores preços disponíveis no momento da aquisição.
- 9.3.** Efetuar a entrega dos itens solicitados no Município de Araputanga, respeitando os prazos estabelecidos conforme solicitação da secretaria.
- 9.4.** Fornecer o produto requerido de qualidade e compatível com o requisitado.
- 9.5.** Garantir o produto quanto a sua integridade, em condição normal de uso conforme produto especificado, substituição imediata do produto entregue e que apresentarem defeito ou não atenderem ao que foi solicitado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.
- 9.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 9.7.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancaria e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 9.8.** Fornecer todos os dados necessários à equipe de fiscalização para o controle e fiscalização do cumprimento do presente contrato.
- 9.9.** A inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Formalização da Demanda por parte da contratada implicará na sua responsabilização conforme previsto na legislação aplicável, como também por todos os danos ao município e terceiros que por ventura possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Formalização da Demanda;
- 10.2.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento;
- 10.3.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 10.4.** Promover a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Formalização da Demanda;
- 10.5.** Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal da contratada;
- 10.6.** Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

- a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;
- b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Detentora, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta do recurso da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Detentora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

13.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro passarão, obrigatoriamente por análise contábil e jurídica.

13.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a Detentora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.5. A Detentora que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a)** liberar a Detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b)** convocar os licitantes remanescentes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c)** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araputanga – MT, 09 de julho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

F. LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA
CNPJ nº 48.687.778/0001-47
MARCIO ROGERIO DE SIQUEIRA LUZ
RG. nº. 10610464 SSP/MT e CPF/MF nº 792.389.631-34
FORNECEDOR